

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA  
FACULDADE DE DIREITO**

**THAÍS CARVALHO BRITO**

**O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO FRENTE À RESPONSABILIDADE  
PENAL DO PSICOPATA**

**CAIAPÔNIA, GOIÁS  
2020**

**THAÍS CARVALHO BRITO**

**O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO FRENTE À RESPONSABILIDADE PENAL DO  
PSICOPATA**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof<sup>ª</sup>. Esp. Priscila Rodrigues Branquinho

**CAIAPÔNIA, GOIÁS**

**2020**

## SUMÁRIO

<b>1 TEMA E DELIMITAÇÃO .....</b>	<b>03</b>
<b>2 PROBLEMA .....</b>	<b>03</b>
<b>3 HIPÓTESES.....</b>	<b>03</b>
<b>4 JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>04</b>
<b>5 REVISÃO DE LITERATURA .....</b>	<b>05</b>
5.1 CONCEITO DE PSICOPATA.....	05
5.2 ORIGEM E CURA DO PSICOPATA .....	07
5.3 CRIME.....	09
5.4 CULPABILIDADE .....	10
5.5 IMPUTABILIDADE, SEMI-IMPUTABILIDADE E INIMPUTABILIDADE.....	11
5.6 O CENÁRIO DA PSICOPATIA DENTRO DO DIREITO PENAL.....	13
<b>6 OBJETIVOS .....</b>	<b>13</b>
6.1 OBJETIVO GERAL.....	14
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	14
<b>7 METODOLOGIA PROPOSTA .....</b>	<b>14</b>
<b>8 CRONOGRAMA .....</b>	<b>16</b>
<b>9 ORÇAMENTO.....</b>	<b>17</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>18</b>

## **1 TEMA E DELIMITAÇÃO**

O transtorno de personalidade, até então é um ponto pobremente pleiteado dentro do atual ordenamento jurídico, embora seja de imenso impacto perante a sociedade em geral.

Os psicopatas se tornam sujeitos com uma alta tendência à consumação de crimes assustadoramente impetuosos. Ainda assim, perante essa situação a legislação penal brasileira carece de uma previsão específica para lidar com tais casos, aplicando desta forma o código penal brasileiro de forma igualitária aos demais delinquentes que praticam um crime com menor potencial ofensivo.

Neste contexto delimita-se o tema: “O código penal brasileiro frente à responsabilidade penal do psicopata.”

## **2. PROBLEMA**

A psicopatia ainda é algo que instiga as ciências criminais e desta forma também a justiça, defronte esse quadro atual, não existe disposição legal específica no ordenamento jurídico, a fim de dar uma resposta às práticas delituosas de tais indivíduos.

O quadro da sociedade perante os numerosos casos de crimes advindos de indivíduos psicopatas torna-se preocupante, uma vez que o retorno jurisdicional ofertado pela legislação penal brasileira não é exclusivo e pertinente para esses indivíduos.

Perante tal conjuntura, questiona-se: a aplicação do Direito Penal brasileiro é adequada na ausência de lei específica para tratar do julgamento do psicopata?

## **3. HIPÓTESES**

No contexto da psicopatia, apenas a aplicação do Direito Penal não é adequada, necessitando da criação de um estabelecimento específico para a custódia destes psicopatas como política criminal eficiente de proteção.

Há necessidade de criação de uma lei penal especial para pessoas com transtornos de personalidades, e imposição de fiscalização efetiva, de forma que os psicopatas recebam supervisão diferenciada dos demais.

O Direito Penal brasileiro não é adequado para o julgamento do psicopata, assim, é essencial a reestruturação da política criminal, a geração de um modelo eficiente e prático visando resgatar a saúde mental do psicopata.

## **4 JUSTIFICATIVA**

O tema psicopatia sofre várias mudanças e transformações no decorrer da história, uma vez que na antiguidade esse comportamento antissocial era visto como algo sobrenatural, e somente no século XIX começam a surgir os estudos e os questionamentos acerca da psicopatia.

Em virtude da ausência de uma legislação específica no país para o psicopata, os indivíduos acometidos de transtorno de personalidade ficam submetidos a sanções do Código Penal, inexistindo desta forma uma homogeneidade nas decisões jurídicas relacionadas às sanções penais, vez que há entendimentos jurisprudenciais reconhecendo que o psicopata é imputável, todavia já há decisões que entendem que o mesmo é semi-imputável.

A figura do psicopata não identificada dentro das penitenciárias, ou livre pelas ruas coloca em periculosidade toda uma sociedade. E quando estes são identificados esbarra-se no impasse em relação às punições ofertadas pelo ordenamento jurídico.

É imprescritível discutir este tema de grande relevância, visto que o código penal brasileiro elaborado no século passado não previa essa abundância de crimes exercidos pelo psicopata. É explícita a necessidade de que o Estado discuta essa questão de grande valia, inclusive social, que até o presente momento encontra-se à margem de interpretações difusas.

Diante disso, é necessário verificar se mesmo após um longo tempo empregando o código penal brasileiro aos portadores de transtorno de personalidade essa aplicação encontra-se suficientemente adequada.

## 5 REVISÃO DE LITERATURA

### 5.1 CONCEITO DE PSICOPATA

A psicopatia é um assunto muito expressivo no campo da psicologia forense, Gomes (1994, p. 192) afirma “este é um dos temas mais calorosos pertinentes à psiquiatria forense, quando se refere à pessoa do psicopata, e pontifica que não há assunto mais significativo que este.”

Para Fonseca (1997, p. 468) um dos estudiosos que mais se destacaram no estudo da psicopatia foi Kut Schneider, que por volta de 1950 elaborou a definição mais utilizada sobre o psicopata, sendo ela: “uma personalidade que é anormal, que sofre e faz sofrer.”

No livro “Mentes perigosas” de Silva (2008, p. 37) aborda-se um ponto importante esclarecendo que psicopatia “etimologicamente, vem do grego *psyche* (mente) e *pathos* (doença) e quer dizer doença da mente”, porém ela esclarece que as doenças mentais exprimem um certo tipo de desorientação, delírios ou até mesmo alucinações, e os psicopatas não são detentores dessas características.

A psicopatia é uma temática muito significativa no âmbito da psicologia forense, já que os portadores de transtorno social estão incessantemente intrometidos em atos criminosos ou em processos judiciais, de acordo com Penteado Filho (2012, p. 166):

Esse tipo de transtorno específico de personalidade é sinalizado por insensibilidade aos sentimentos alheios. Quando o grau de insensibilidade se apresenta extremado (ausência total de remorso), levando o indivíduo a uma acentuada indiferença afetiva, este pode assumir um comportamento delituoso recorrente, e o diagnóstico é de psicopatia (transtorno de personalidade antissocial, sociopatia, transtorno de caráter, transtorno sociopático ou transtorno dissocial).

Prontamente a expressão psicopata é compreendida na esfera forense como uma soma de alterações de conduta em indivíduos que estão voltados a esses tipos de ações reiteradas, tendo como fatores somatórios: os desequilíbrios emocionais causados logo na infância por maus tratos, convívio com pessoas autoritárias, ausência de atenção e carinho de seus protetores.

Ainda que existam inúmeras definições de psicopata, o conceito trazido por Gomes e Molina (2010, p.262) de transtorno de personalidade é o mais utilizado:

Transtorno da personalidade exige a constatação de um padrão permanente de experiência interna e de comportamento que se afasta das expectativas da cultura do sujeito, manifestando-se nas áreas cognoscitivas, afetiva, da atividade interpessoal, ou dos impulsos, referido padrão persistente e inflexível, desadaptativo, exibe longa duração de início precoce e ocasiona um mal estar ou deterioração funcional em amplas gamas de situações pessoais e sociais do indivíduo.

É importante destacar que o transtorno de personalidade está previsto nos supremos manuais de diagnóstico: a Classificação Internacional de Doenças, lesões e causas de óbito (CID-10), veiculado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e o Manual de Diagnóstico e Estatísticas de Transtornos Mentais, reproduzido pela Sociedade Americana de psiquiatria (DSM-V).

A DSM-V divulga um quadro de padrões de comportamentos a serem avaliados em indivíduo portador do transtorno, servindo essas características com parâmetro no diagnóstico. Sendo significativo salientar que este estabelece que não se deve detectar como psicopata o indivíduo com idade inferior a 18 anos. Assim dispendo o DSM-V (2014, p. 659):

TRANSTORNO DE PESONALIDADE ANTISSOCIAL CRITÉRIOS DE DIAGNÓSTICOS 301.7 (F60.2)

A- Um padrão difuso de desconsideração e violação dos direitos das outras pessoas que ocorre desde os 15 anos de idade, conforme indicado por três (ou mais) dos seguintes:

- 1- Fracasso em ajusta-se às normas sociais relativas a comportamentos legais, conforme indicado pela repetição de atos que constituem motivo de detenção.
- 2- Tendência à falsidade, conforme indicado por mentiras repetidas, uso de nomes falsos ou de trapaça para ganho ou prazer pessoal.
- 3- Impulsividade ou fracasso em fazer planos para o futuro.
- 4- Irritabilidade e agressividade, conforme indicado por repetidas lutas corporais ou agressões físicas.
- 5- Descaso pela segurança de si ou dos outros.
- 6- Irresponsabilidade reiterada, conforme indicado por falha repetida em manter uma conduta consistente no trabalho ou honrar obrigações financeiras.
- 7- Ausência de remorso, conforme indicado pela indiferença ou racionalização em relação a ter ferido, maltratado ou roubado outras pessoas.
- 8- A ocorrência de comportamento antissocial não se dá exclusivamente durante o curso de Esquizofrenia ou Episódio maníaco.

A Associação Americana de Psiquiatria, em seu Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, utiliza a expressão “Transtorno de Personalidade Antissocial”, para a definição de um modelo global de desrespeito e ofensa aos direitos alheios englobando assim psicopatia.

Prontamente, Gomes (1994, p.142), ao criar a definição de psicopata declara:

Os psicopatas são indivíduos que não se comportam como a maioria de seus semelhantes tida por normais. Têm grande dificuldade em assimilar as noções éticas ou, assimilando-as, em observá-las. Seu defeito se manifesta na afetividade, não na inteligência, que pode, às vezes, ser brilhante e fascinante.

Os psicopatas têm características peculiares como por exemplo o poder de convencimento utilizando-o para manipular e obter vantagens; para Hare (2016, p. 49) “os psicopatas são espirituosos e articulados”. Outro fator ímpar que o psicopata possui diferenciando-o dos demais seres humanos é a incapacidade do arrependimento em seus atos.

Deste modo, fortalece-se a ideia de que a psicopatia, também intitulada transtorno social, revela-se como uma perturbação da saúde mental. Em acréscimo, Cleckley (1976, p. 90), em sua obra “A máscara da Sanidade”, descreve o psicopata como:

O psicopata demonstra a mais absoluta indiferença diante dos valores sociais e é incapaz de compreender qualquer assunto relacionado a esses valores. Não é capaz de se interessar minimamente por questões abordadas pela literatura ou pela arte, tais como tragédia, a alegria ou o esforço da humanidade em progredir. Também não cuida dessas questões na vida diária. A beleza, a feiúra, exceto em um nível bem superficial, a bondade, a maldade, o amor, o horror e o humor não têm um sentido real, não constitui nenhuma motivação para ele. Também é incapaz de apreciar o que motiva as outras pessoas.

Outrossim, salientam Jorge Trindade, Andréa Beheregaray e Mônica Rodrigues Cuneo (2009, p. 23) “que a maioria dos psicopatas preenchem os critérios para transtorno de personalidade antissocial, mas nem todos os indivíduos que preenchem os critérios para transtorno de personalidade antissocial são necessariamente psicopatas”, e ainda acrescentar que os psicopatas são seres isentos de opressões morais.

Melhor dizendo, a psicopatia refere-se a uma personalidade oscilante, em que os indivíduos estão propensos a praticar atos contra a sociedade, comprovando dessa maneira o descumprimento às normas sociais, e à insensibilidade pelos sentimentos dos outros, a violência, dentre outras peculiaridades.

Diante das peculiaridades da psicopatia fica um ponto importante: como ocorreu seu surgimento.

## 5.2 ORIGEM E CURA DO PSICOPATA

Em conformidade com Gomes (2013), no final do século XVIII e início do século XIX sucederam algumas mudanças significativas no tocante à insanidade e a loucura, indo além do

que julgavam como distúrbios e transtornos mentais, apresentando como resultado as desordens gravadas no corpo ou na mente dos indivíduos.

É na Roma Antiga, que os romanos conseguiram apresentar as primeiras classificações sobre os delinquentes como eram chamados naquela época (SILVA, 2007, p. 01), pois até então o que tinha eram apenas relatos religiosos em que os psicopatas eram tratados como possuídos.

Segundo Hare (2013, p. 172) “muitas teorias apontam causas diferentes para seu surgimento: enquanto algumas indicam os fatores genéticos ou biológicos para explicar tal origem, outras afirmam que o mencionado transtorno resulta de um ambiente social problemático”. Embora tenha-se um caminho longo acerca da origem, não há uma definição específica, o que tem de mais concreto é uma diferença cerebral entre um ser humano portador da psicopatia e um ser humano considerado dentro da normalidade.

A psicopatia é um transtorno da personalidade antissocial já percorrido nos estudos há séculos. “Verifica -se tal distúrbio em indivíduos que combinam charme, manipulação, intimidação e violência, ocasionalmente” (HARE, 2013, p. 173)

Perante tal conjuntura questiona-se o psicopata tem cura ou não? Nesse sentido os cientistas, respondem que possivelmente não é possível curar a psicopatia. Silva (2008, p. 48) explana que “Os tratamentos não alcançam bons resultados. É frustrante, pois não há como mudar a maneira dessa pessoa ver e sentir o mundo” e acrescenta “Tratar de um psicopata é uma luta inglória, pois não há como mudar sua maneira de ver as coisas e sentir o mundo em sua volta”

Não é comum um psicopata buscar ajuda ou tratamento sozinho, justamente por acreditarem que não possuem problemas psicológicos ou comportamentais. Dentro da psicologia como em qualquer outra área da medicina para se ter um trabalho de efetividade é necessário a parceria do médico e do paciente. De acordo com Hare (2013, p. 201):

De modo mais elaborado, podemos dizer que os psicopatas geralmente são pessoas satisfeitas consigo mesmas e com seu cenário interior, por mais que pareçam frios ao observador de fora. Eles não veem nada de errado em seu modo de ser, experimentam pouca aflição pessoal e acham o próprio comportamento racional, gratificante e satisfatório; nunca olham para trás com arrependimento nem para a frente com preocupação. Eles se percebem como seres superiores em um mundo-cão hostil, no qual os outros são concorrentes na luta por poder e recursos. Pensam que é legítimo manipular e enganar os demais a fim de garantir os próprios “direitos”, e suas interações sociais são planejadas a fim de superar a malevolência que veem nos outros. Diante dessas atitudes, não causa surpresa que o propósito da maioria das abordagens terapêuticas.

Deste modo, fica difícil buscar um tratamento ou até mesmo a cura para o psicopata, pois eles possuem uma personalidade sólida, e não estão dispostos a mudanças e intervenções no modo externo na sua vida e comportamento.

Para uma ampla compreensão acerca do comportamento de um psicopata, será abordado o conceito de crime.

### 5.3 CRIME

Crime pode ser definido como adverso ao imposto pelas normas penais do ordenamento jurídico. Em complemento definiu Fragoso (1993, p. 144), que “crime é o que a lei penal define como tal, é uma ação ou omissão proibida pela lei penal, por meio de ameaça de pena”.

Sob a visão de Souza e Japiassu (1993, p. 136) crime é “uma ação ou omissão que contraria os interesses da sociedade, constituindo uma lesão ou ameaça concreta de lesão a um bem jurídico”. Em outras palavras, olhando sobre a mesma ótica, a ação deve gerar uma lesão ou ameaça de lesão a um bem jurídico tutelado para ser caracterizada crime.

Do ponto de vista de Lima Júnior (2016, p.5 9), crime seria “toda conduta descrita na lei e sujeita a uma pena.” Em acréscimo ele ainda traz “não há crime sem lei anterior que o defina.”

No entanto apesar de diversos conceitos de crime é necessário a abordagem de seus aspectos essenciais e estruturais. A doutrina majoritária e Souza e Japiassu (1993, p.136) conceituam “crime como fato típico, ilícito e culpável”.

Ação típica é aquela que compreende o comportamento humano, sendo ela uma conduta comissiva ou omissiva, existindo de forma voluntária, e de forma a intervir no mundo exterior. Nesse sentido aborda Jesus (2013, p. 196) “ação típica consiste no comportamento humano (positivo ou negativo) que provoca um resultado e é previsto em lei como infração”.

Por sua vez ilícita é aquela atitude incompatível ao ordenamento jurídico, sendo uma conduta antijurídica. Em acréscimo e de forma breve Delmanto, Delmanto e Delmanto Júnior (2020, p. 18) classificam “conduta antijurídica é quando o comportamento do agente for contrário à ordem jurídica”.

Para estar diante de um fato considerado crime é necessário o preenchimento desses três aspectos ação típica, ilícita e culpável, sendo imprescindível o estudo da culpabilidade abordado em tópico específico, em virtude do presente tema tratado.

## 5.4 CULPABILIDADE

A culpabilidade segundo reportado no tópico anterior é um dos aspectos formadores do conceito jurídico de crime.

A concepção de culpabilidade sofre várias modificações ao longo do tempo, e vale ressaltar que é um conceito do mundo jurídico e também social, uma vez que é analisada a vida do indivíduo em sociedade.

Acerca da temática, Bitencourt (2000, p. 125) versa:

Na atualidade, a culpabilidade é vista como oportunidade de reprovar o autor de um fato punível porque, de acordo com os fatos concretos, podia e devia agir de modo diferente. Sem culpabilidade não pode haver pena e sem dolo ou culpa não pode existir crime. Pelo exposto, a responsabilidade objetiva é insustentável no sistema penal brasileiro, que, certamente, encapou as ideias da responsabilidade penal subjetiva.

A culpabilidade pode ser compreendida como juízo de reprovação, sustentado pela concepção de que o homem, em diversas conjunturas, poderia ter agido de outro modo, mas não o fez. Ela está pontualmente conectada à ideia de que o agente poderia evitar uma condição ilícita e não evitando estará incidindo em um fato culpável.

Conforme a teoria de Reale Júnior (2000, p. 149), a culpabilidade, necessita de três elementos essenciais para ser constituída.

Sob os conhecimentos de Mirabete e Fabbrini (2010, p.182), a culpabilidade forma-se na “reprovabilidade da conduta típica e antijurídica,”.

Em acréscimo a culpabilidade é composta por três elementos sendo a imputabilidade, a semi-imputabilidade e a inimputabilidade, sendo abordado cada item a seguir.

## 5.5 IMPUTABILIDADE, SEMI-IMPUTABILIDADE E INIMPUTABILIDADE

O código penal de 1940 aborda a classificação dos três elementos essenciais da culpabilidade. Como é possível notar em seus artigos 26 a 28 *in verbis*:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução de pena

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Menores de dezoito anos

Art. 27 - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Emoção e paixão

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal:

I - a emoção ou a paixão;

Embriaguez

II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

§ 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 2º - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (RIO DE JANEIRO, 1940)

De acordo com Nucci (2005, p. 254) imputabilidade “é o conjunto de condições pessoais, envolvendo inteligência e vontade, que permite ao agente ter entendimento do caráter ilícito do fato, comportando-se de acordo com esse conhecimento”. De outro modo, imputável não é aquele que exclusivamente tem aptidão e inteligência sobre o significado de sua ação, mas também de comando da coordenação da própria vontade.

Sendo que semi-imputabilidade é aquela que o agente está aparentemente dominando suas ações, não possui discernimento mental suficiente para avaliar o ato como ilícito. Para Bitencourt (2011, p. 419), a semi-imputabilidade “fica diminuída em razão da maior dificuldade de valorar adequadamente o fato e posicionar-se de acordo com essa capacidade, localizando-se dentro da imputabilidade e inimputabilidade, e não excluindo a culpabilidade.”

Já a inimputabilidade é quando o agente é totalmente incapaz de compreender a ilicitude do ato ou ação praticados. Para Nucci (2005, p.271), inimputabilidade é a “impossibilidade do agente do fato típico e antijurídico de compreensão do caráter ilícito do fato ou de se comportar de acordo com esse entendimento, uma vez que não há sanidade mental ou maturidade”.

Para o código penal o indivíduo classificado como imputável, responderá penalmente pelo ato por ele praticado. O indivíduo sendo semi-imputável, responderá pelo ato praticado, todavia, com a atenuação da pena prevista na legislação penal. Por outro lado, a inimputabilidade não acarretará em punição pelo ato praticado, poderá apenas ser imposta uma medida de segurança, em análise ao caso concreto e em consonância com os artigos 96 a 99 do código penal que dispõe sobre o tema.

A psicopatia apesar de se tratar de um assunto muito relevante para o mundo jurídico é muito pouco abordado em doutrinas e jurisprudências acerca da imputabilidade, semi-imputabilidade ou inimputabilidade dos portadores de transtornos mentais.

Como efeito de divergentes julgamentos e respostas jurídicos penais quanto ao psicopata, nota-se uma presente dificuldade para projetar uma consonância sobre imputabilidade ou semi-imputabilidade do psicopata.

## 5.6 O CENÁRIO DA PSICOPATIA DENTRO DO DIREITO PENAL

O ordenamento jurídico vê em suas penas uma forma punição, preservação e ressocialização do ser humano, uma vez que objetiva trazê-lo de volta à sociedade após o cumprimento de sua pena.

Dentro do sistema judiciário, imputável é aquele agente que possui aptidão total da sua mentalidade, este mesmo agente é capaz de compreender o seu ato como antijurídico e desta forma ele é apto e capaz para ser punido penalmente pelos seus atos, sendo a pena imposta de acordo com o ilícito praticado descrito no ordenamento jurídico.

Não obstante, o artigo 26, em seu parágrafo único do Código Penal prevê a semi-imputabilidade do agente e a atenuação de sua pena, assim como também a probabilidade de substituição da pena por medida de segurança.

Parágrafo único – A pena pode ser reduzida de um a dois terços se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (RIO DE JANEIRO, 1940)

De acordo com o relato de Brandão (2008, p. 281) “no ordenamento jurídico brasileiro a medida de segurança é consequência excepcional, só se aplicando em uma hipótese: a verificação da periculosidade criminal em face da doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardo mental”. Em conformidade com o Código Penal a medida de segurança só é aplicada aos inimputáveis, e em alguns casos aos semi-imputáveis.

Para o agente tratado como criminoso comum a pena de reclusão é a medida adotada para puni-lo por seu ato ilegal. Já a medida de segurança está disposta ao agente portador da psicopatia como uma medida de tratamento compulsório.

Do ponto de vista científico de Trindade, Beheregaray e Cuneo (2009, p. 133) “é psicológico a tendência a considerar os psicopatas plenamente capazes, uma vez que mantém intacta a sua percepção, incluindo as funções do pensamento e do senso de percepção, que em regra, permanecem preservados”. Há uma grande divergência doutrinária acerca do enquadramento do psicopata se é semi-imputável ou imputável, sofrendo grande variação, de acordo com o julgamento de cada juízo.

De acordo com Silva (2015, p. 98) “O tratamento penal a que o psicopata pode estar sujeito possui grandes conflitos doutrinários, podendo ser a pena privativa de liberdade, podendo ter a pena reduzida, ou a substituição da condenação por medida de segurança”.

Para o Direito Penal brasileiro não há um entendimento uniformizado acerca da responsabilidade penal do psicopata, sendo analisada a penalidade caso a caso.

## **6 OBJETIVOS**

### **6.1 OBJETIVO GERAL**

Analisar se a aplicação do Direito Penal brasileiro é adequada na ausência de lei específica para tratar do julgamento do psicopata.

## 6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apresentar a situação dos criminosos portadores de transtorno social frente à conjuntura do Direito Penal Brasileiro.
- Averiguar qual o elemento adequado para aplicar ao psicopata no tocante à culpabilidade.
- Debater as novas políticas criminais visando tratamentos específicos aos psicopatas.

## 7 METODOLOGIA PROPOSTA

A metodologia tem como objetivo especificar todo o conjunto de métodos e o caminho trilhado desde o início da pesquisa até a conclusão do relatório do estudo.

O principal método de pesquisa aqui desenvolvido será o bibliográfico, uma vez que serão utilizadas diversas obras escritas pelos mais renomados autores

A pesquisa bibliográfica é elaborada a partir de materiais publicadas em livros, artigos, dissertações e teses publicadas em livros ou em sites de pesquisa, entre outros, e também o uso da pesquisa documental exposta através das leis, buscando uma documentação de fonte secundária para atingir o objetivo do tema abordado. De acordo com Cervo, Bervian e da Silva (2007, p. 61), a pesquisa bibliográfica “constitui o procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema.”

Em acréscimo Lakatos e Marconi (2003, p. 183) afirmam que:

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: radio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão.

Não obstante a abordagem da problemática será na forma qualitativa que segundo Gil (2007, p. 43) “é o meio de raciocínio a ser seguido, expondo a complexidade de certa problemática, examinando a complementação de determinadas variáveis.”

No quesito metodologia elegeu-se o método hipotético-dedutivo. Esta opção se justifica porque busca formular hipóteses que solucionem o problema.

No que tocante aos objetivos, a pesquisa se definirá como descritiva, abordando o conceito de psicopata, quando surgiu, sua abordagem pelo Direito Penal Brasileiro, e os meios que judiciário utiliza para classificação do psicopata.

## 8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas	02/2020			
Elaboração do projeto	02-03/2020	04-05/2020		
Entrega do projeto final ao orientador e defesa		06/2020		
Reformulação do projeto e entrega à coordenação		06/2020		
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema			08/2020	
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos			09/2020	
Análise e discussão dos dados				10-11/2020
Elaboração das considerações finais				11/2020
Revisão ortográfica e formatação do TCC				12/2020
Entrega das vias para a correção da banca				12/2020
Arguição e defesa da pesquisa				12/2020
Correções finais e entrega à coordenação				12/2020

## 9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Un.	Qtde.	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Resma de papel A4(75g/m <sup>2</sup> )	un	1	15,00	15,00
Impressão	un	20	0,50	10,00
Encadernação em espiral	un	1	4,00	4,00
Correção e formatação	un	20	5,00	140,00
Caneta esferográfica	un	2	1,00	2,00
<b>Total .....</b>				<b>171,00</b>
Fonte financiadora: recursos próprios.				

## REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, C. R. *Manual de Direito Penal*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 125.
- \_\_\_\_\_. C. R. *TRATADO DE Direito Penal: parte geral 1*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BRANDÃO, C. *Curso de Direito Penal – Parte Geral*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- DSM-V - MANUAL DIAGNÓSTICO E ESTATÍSTICA DE TRANSTORNOS MENTAIS. *American Psychiatric Association*, Trad. Maria Inês Correia Nascimento, Paulo Herique Machado, Regina Machado Garcez, Regis Pizzato, Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- CLECKLEY, H. *Máscara da Sanidade*. Ed. livraria do advogado, 1976.
- DELMANTO, C.; DELMANTO, R.; DELMANTO JÚNIOR, R. F M. A. *Código Penal Comentado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2020, p. 18.
- FONSECA, A. F. *Psiquiatria e psicopatologia*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997.
- FRAGOSO, H C. *Lições de Direito Penal: parte geral – Rio de Janeiro: Forense, 1993*.
- GIL, A. C. *Métodos e Técnicas de pesquisa social*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- GOMES, H. *Medicina Legal*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1994.
- GOMES, L. F.; MOLINA, A. G. P. *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da lei nº 9.099/95- lei dos juizados especiais criminais*. 2010.
- GOMES, A. L. C. *A reforma psiquiátrica como no contexto do Movimento de Luta Antimanicomial em João Pessoa-PB*. 263 f. Tese (Doutorado em Ciências na área de Saúde Pública). Rio de Janeiro-RJ: Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, 2013.
- HARE, R. D. *Sem consciência - o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós*. trad. Regina de Sales. Porto Alegre, 2016.
- \_\_\_\_\_. *Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós*. Porto Alegre: Artmed, 2013.
- JESUS, D. *Direito Penal: parte geral*. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, v. 1, p.196.
- JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. - São Paulo: Atlas, 2003.
- LIMA JÚNIOR, J. C. N. *Manual de Criminologia*. Salvador: JusPODIVM, 2016.

MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. *Manual de Direito Penal*. 26. ed. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2010.

NUCCI, G. S. *Manual de Direito Penal: parte geral, parte especial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PENTEADO FILHO, N. S. *Manual Esquemático de Criminologia*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

REALE JÚNIOR, M. *Teoria do Delito*. 2 ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

RIO DE JANEIRO. Presidência da República. Decreto Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Rio de Janeiro, DF, 07 de dez. de 1940. Não paginado. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) >. Acesso em: 20 maio 2020.

SILVA, A. B. B. *Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SILVA, Â. R. I. *Da imputabilidade Penal em face do atual desenvolvimento da psicopatologia e da antropologia*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SILVA, A. B. B. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SILVA, J. A. S. *Imputabilidade Penal*. 2007, p.01. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12959-12960-1-PB.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2020.

SILVA, R.; CERVO, A. L; BERVIAN, P.A. *Metodologia Científica*. 6 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

SOUZA, A. B. G.; JAPIASSÚ, C. E. A. *Curso de Direito Penal: parte especial*. 5 ed. Brasília: Ideal, 1993.

TRINDADE, J.; BEHEREGARAY, A.; CUNEO, M. R. *Psicopatía – a máscara da justiça*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.